



QUINTA-FEIRA,
20 de Agosto de 2026

DIÁRIO DO ESTADO MT

O Jornal diário do Mato Grosso

Ano VII - Edição 1866 - Informações 66 99984-4633 / 99994-3338 | www.diariodoestadomt.com.br | Fundado em 2019



SINOP É O ÚNICO MUNICÍPIO DE MT ENTRE OS 20 DO PAÍS COM MAIOR EXPANSÃO URBANA

20 KM² | Sinop ficou entre os 20 municípios brasileiros que mais ampliaram horizontalmente suas áreas urbanizadas entre 2019 e 2022, segundo levantamento divulgado pelo IBGE. O município aparece na 11ª posição nacional.

Página - 5
DIVULGAÇÃO



DIVULGAÇÃO

Soja (saca 60Kg) Venda

Sinop	R\$ 122,95
Sorriso	R\$ 123,40
Lucas R. Verde.....	R\$ 123,80
Nova Mutum.....	R\$ 124,20
Rondonópolis.....	R\$ 130,10

Fonte: IMEA

Milho (saca 60Kg) Venda

Sinop	R\$ 42,50
Sorriso	R\$ 43,00
Lucas R. Verde.....	R\$ 41,00
Nova Mutum.....	R\$ 41,40
Rondonópolis.....	R\$ 46,60

Fonte: IMEA

Arroz (saca 60Kg) Venda

Sinop	
Arroz Sequeiro Cultivar Primavera.....	R\$ 96,00
Sorriso	
Arroz Sequeiro Cultivar Primavera.....	R\$ 96,00

Fonte: AGROLINK

Algodão

Cuiabá	R\$ 131,94
Sorriso	R\$ 138,83
Lucas R. Verde.....	R\$ 130,84
Nova Mutum.....	R\$ 131,21
Rondonópolis.....	R\$ 132,87

Fonte: IMEA

Boi Gordo (Compra comercial)

Sinop	R\$ 320,27
Nova Mutum	R\$ 323,33
Rondonópolis	R\$ 322,04

Fonte: IMEA

Índice de preços

Cesta Básica.....	R\$ 944,73
-------------------	------------

Fonte: IMEA

Cotações

 **Dólar**
-0,26%
R\$ 5,1150

 **Bovespa**
-0,11 %
177.696,58

 **Euro**
-0,35%
R\$ 5,9034

Selic
(14 % a.a.)

Salário mínimo
R\$ 1.621,00

Sinop alcança 2º lugar em MT e 25º no país entre maiores exportadores

Entre janeiro e julho de 2026, Sinop alcançou US\$ 1,562 bilhão em exportações, resultado que coloca a cidade na segunda posição entre os municípios que mais exportaram em Mato Grosso e na 25ª colocação no ranking nacional.

Página 4



JOSÉ ROBERTO GONÇALVES

SINOP



Única cidade de MT finalista em prêmio nacional de habitação

A Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação de Sinop é finalista do Prêmio 21 de Agosto, promovido pelo Instituto Habita, e concorre com dois projetos no 8º Congresso Brasileiro de Habitação Social e Regularização Fundiária.

Página 8

1º DEBATE

Pivetta, WF e Natasha: frente a frente

DIVULGAÇÃO



O primeiro debate entre os candidatos ao Governo de Mato Grosso reuniu ataques, cobranças e propostas em um confronto de cerca de uma hora e meia. Organizado pelo portal Primeira Página e pela Centro América FM, o encontro colocou Otaviano Pivetta, Wellington Fagundes e Natasha Silhessarenko frente a frente.

Página 3



Todo tipo de seguro a gente faz!

(66)99985-4325
@amazoniaseguros
www.amazoniaseguros.com.br
Av. Gov. Júlio Campos, 1245
St. Comercial, Sinop - MT



Editorial

Judiciário precisa reconhecer falhas e se dispor a corrigi-las

Ao menos em teoria, o Supremo Tribunal Federal parece ter encontrado o rumo no debate sobre os penduricalhos das carreiras jurídicas, os infames pagamentos extrassalariais que violam a Constituição, agridem o erário e insultam a moralidade administrativa.

A mostra de sensatez partiu do ministro Edson Fachin durante seminário realizado nesta semana pela Folha. Em discurso de abertura do evento, o presidente da corte sinalizou que o tema dos penduricalhos deverá ser tratado por lei federal, cujo anteprojeto estará pronto até o final do ano.

Fachin reafirmou, dessa forma, o que já havia indicado acertadamente em junho: que cabe ao Congresso Nacional resolver o assunto.

Agora, no encontro promovido pelo jornal para discutir os desafios do sistema de Justiça e contribuir para seu aperfeiçoamento, o ministro inscreveu as discussões sobre o regime remuneratório da magistratura em um quadro mais amplo, do qual também fazem parte outras “questões estruturais do Estado brasileiro”.

Espera-se que o anteprojeto de fato avance e que na sua longa jornada —desde o grupo de trabalho criado por Fachin até a sanção presidencial, passando pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal— não termine desvirtuado por interesses mesquinhos e corporativistas.

Não será fácil. A sociedade há de estar vigilante para que, nesse caminho, não se repita o que aconteceu no seio do próprio STF.

Em fevereiro, os ministros Flávio Dino e Gilmar Mendes preferiram liminares para conter a farra dos penduricalhos. Com o passar dos meses, porém, o plenário da corte não só aliviou restrições como também liberou pagamentos acima do teto constitucional, desde que respeitados certos critérios —e, ainda assim, as normas têm sido descumpridas.

É urgente que essa flexibilização seja revista pelos meios certos, a saber, o Congresso. Até porque, quando as regras para o Judiciário são determinadas pelo STF ou pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), elas não incluem os ministros da mais alta corte.

Segundo especialistas que participaram do seminário da Folha, é crucial que essa situação seja alterada. Códigos de conduta e regras de integridade para o Judiciário terão efetividade apenas se abrangerem o topo da carreira e se espalharem por todos os braços do sistema judicial, como advocacia e Ministério Público.

A implantação de normas dessa natureza pode ser um primeiro passo para resgatar a credibilidade do Poder. Convém lembrar que, em março, pesquisa Datafolha revelou que 43% dos brasileiros dizem não confiar no Supremo, o patamar mais elevado já detectado pelo instituto.

Que o Judiciário leve a sério as palavras de Fachin no encontro do jornal: “uma instituição verdadeiramente comprometida com a integridade não é aquela que imagina não cometer erros, mas é aquela que aceita ser examinada, que reconhece suas falhas e se dispõe a corrigi-las”.



EDITAL DE LEILÃO ON-LINE

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, Leloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo BANCO BRADESCO S/A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1ª ou 2ª) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infradados, na forma da Lei 9.514/97. **Localização do imóvel:** Rondonópolis-MT, Bairro Residencial Vila Mineira, Rua Euclides Silva dos Santos, nº 739 - Lt. 6/7 da Qd. 26 do loteamento Residencial Vila Mineira, Casa 03 do Condomínio Azaleia, com direito a 01 vaga de garagem descoberta. **CASA:** Área construída 56,10m², área de quintal descoberto 69,87m², área total 125,97m², fração ideal de 0,23027. Matr. 118.175 do RI local. Obs.: (i) Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência das áreas de terreno e construída que vierem a ser apuradas no local, com as averbações na matrícula e lançadas no Cadastro Municipal, correrão por conta do Comprador; (ii) Eventuais débitos de condomínio que vierem a ser apurados, deverão ser pagos às expensas do comprador, sem direito a reembolso; (iii) Ocupada (AF). 1ª Leilão: 02/09/2026, às 15:00h Lance mínimo: R\$ 396.191,21. 2ª Leilão: 04/09/2026, às 15:00h Lance mínimo: R\$ 180.231,19. **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao leiloeiro. Os leilões serão realizados exclusivamente pela internet, através da plataforma www.megaloes.com.br. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescido dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradescos.com.br e www.megaloes.com.br. Para mais informações - Tel.: (11) 3149-4600. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - Leloeiro Oficial JUCESP nº 844





IMAGEM DO DIA



Foto: S4 Notícias

Um homem morreu após a caminhonete que dirigia bater de frente com uma carreta, na madrugada desta terça (18), na BR-070, em Várzea Grande. A vítima foi identificada como Davi Adrieli Daleffe Marques Conceição, 28 anos. A concessionária informou que o acidente ocorreu no sentido Várzea Grande-Cuiabá, próximo ao Trevo de Santo Antônio do Leverger. Segundo a dinâmica registrada pela equipe da Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito (Deletran), o motorista tentou fazer uma ultrapassagem quando bateu de frente com a carreta, que seguia no sentido contrário. Com o impacto, Davi morreu ainda no local. Já o motorista da carreta não ficou ferido. As circunstâncias do acidente serão investigadas.

Coluna Tecnologia

Patente da Meta mostra óculos inteligentes com reconhecimento facial



A Meta registrou uma patente para um sistema de câmeras capaz de identificar pessoas por reconhecimento facial e gravar automaticamente suas ações em vídeo. Enviado ao escritório de patentes dos Estados Unidos em fevereiro e tornado público nesta semana, o pedido descreve o uso da tecnologia em dispositivos vestíveis, como óculos inteligentes.

A proposta da empresa é usar inteligência artificial (IA) para organizar gravações e gerar pequenos cliques com momentos específicos de cada indivíduo. No entanto, a novidade reabre discussões sobre vigilância constante e invasão de privacidade em locais públicos.

Ao longo de dezenas de páginas com desenhos e explicações técnicas, a documentação mostra como uma câmera acoplada a um dispositivo pode processar imagens do ambiente em tempo real. O processo começa com a captação de imagens pela câmera dos óculos ou aparelho conectado. Na sequência, a IA analisa o ambiente e aplica o reconhecimento facial. Essa etapa permite que o software identifique quem está no campo de visão do usuário.

Além de reconhecer o rosto, a tecnologia detecta comportamentos e movimentos do corpo. O sistema percebe, por exemplo, quando alguém pega um objeto, entra numa sala ou se junta a um grupo. Com base nisso, o programa cria arquivos de vídeo rotulados com o nome da pessoa, a ação executada e o horário exato.

Esses “cortes” são enviados para o celular, óculos ou headset do usuário. O objetivo do projeto é evitar que a pessoa precise procurar manualmente um trecho específico em gravações longas. Em vez de rever horas de vídeo bruto, o usuário recebe um resumo organizado com as atividades registradas.

A repercussão da patente vem num momento delicado para a empresa de Mark Zuckerberg. Pesquisadores descobriram recen-

temente códigos ocultos de reconhecimento facial no aplicativo que acompanha os óculos inteligentes da Meta. A reação negativa fez a companhia remover esse recurso do sistema logo em seguida.

Em nota, a Meta disse o seguinte: “Estamos desenvolvendo produtos que ajudam milhões de pessoas a se conectar e melhorar suas vidas. Embora escutemos com frequência sobre o interesse nesse tipo de recurso – e alguns produtos já existam no mercado – ainda estamos avaliando as opções e adotaremos uma abordagem cuidadosa se e antes de lançarmos qualquer coisa. Uma decisão que podemos deixar clara – não estamos construindo um banco de dados facial”.

Especialistas consultados pelo Olhar Digital alertam para os perigos desse tipo de monitoramento. A principal preocupação é o rastreamento de pessoas em espaços públicos sem o consentimento delas. A possibilidade de gravar ou identificar terceiros sem um aviso visual claro, como uma luz indicadora acesa, aumenta os riscos à intimidade.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece regras para a coleta de informações pessoais. Embora tirar uma foto simples na rua seja permitido, transformar o rosto de um desconhecido num dado biométrico para identificação automática exige bases legais claras. E as empresas que desenvolvem esses sistemas precisam seguir normas severas de transparência.

Por causa dessas ameaças à privacidade, o uso de óculos inteligentes pode esbarrar em restrições em diversos locais. Estabelecimentos comerciais, cinemas e órgãos públicos, por exemplo, possuem respaldo jurídico para proibir a entrada de pessoas usando esses aparelhos. A tendência é que a fiscalização aumente conforme essas tecnologias cheguem ao mercado.

Ferir quem cuida é ferir a saúde de todos

O paciente merece entrar em uma unidade e encontrar um atendimento digno. O profissional merece entrar no mesmo lugar sabendo que poderá exercer seu trabalho com respeito e segurança



BRUNA SANTIAGO

Existe outro aspecto que precisa ser compreendido: quando um trabalhador da saúde sofre violência, a consequência não fica restrita a ele. Ela chega ao paciente.

Pesquisas brasileiras já identificaram relação entre a violência sofrida por profissionais e aspectos do cuidado, como apoio, respeito, tempo dedicado ao paciente e comportamentos relacionados à segurança. Quando um enfermeiro entra no plantão com medo, todos perdem. Quando uma técnica de Enfermagem adoece e precisa se afastar, uma equipe que muitas vezes já trabalha no limite fica ainda mais sobrecarregada. Quando profissionais deixam determinados serviços por insegurança, a população também sofre as consequências.

Cria-se um ciclo perverso: o paciente enfrenta as deficiências da rede, transforma sua indignação em agressão contra quem está na ponta, o profissional adoece ou se afasta e o sistema fica ainda mais fragilizado.

Quebrar esse ciclo exige mais do que notas de repúdio. É necessário melhorar a segurança das unidades, estabelecer protocolos para situações de ameaça e agressão, garantir o registro das ocorrências, oferecer apoio psicológico e jurídico às vítimas e responsabilizar quem ultrapassa os limites da cobrança legítima e pratica violência.

Ao mesmo tempo, precisamos enfrentar fatores que frequentemente alimentam situações de conflito: superlotação, demora excessiva, falta de profissionais e de informações para pacientes e familiares. Nada disso justifica uma agressão, mas melhorar as condições de atendimento também faz parte da prevenção.

O país começa a avançar na discussão sobre uma proteção legal maior aos trabalhadores da saúde, mas nenhuma legislação, isoladamente, resolverá o problema. É necessária uma mudança institucional e também cultural.

Durante minha experiência na Enfermagem e no Coren-MT, aprendi que proteger quem trabalha na saúde não significa colocar profissionais e pacientes em lados opostos. Colocar o mesmo lado.

O paciente merece entrar em uma unidade e encontrar um atendimento digno. O profissional merece entrar no mesmo lugar sabendo que poderá exercer seu trabalho com respeito e segurança. Uma saúde verdadeiramente humana precisa cuidar dos dois. Porque ferir quem cuida é ferir a saúde de todos.

BRUNA SANTIAGO É A PRESIDENTE LICENCIADA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO (COREN-MT)

Primeiro debate coloca Pivetta, WF e Natasha frente a frente

APRESENTAÇÃO AOS ELEITORES. Candidatos confrontaram propostas sobre infraestrutura, saúde, corrupção e violência contra a mulher

FOTO: DIVULGAÇÃO

CLEMERSON SM

O primeiro debate entre os candidatos ao Governo de Mato Grosso reuniu ataques, cobranças e propostas em um confronto de cerca de uma hora e meia. Organizado pelo portal Primeira Página e pela Centro América FM, o encontro colocou Otaviano Pivetta, Wellington Fagundes e Natasha Silhessarenko frente a frente. Infraestrutura, saúde, segurança e políticas sociais estiveram entre os principais temas.

A discussão sobre infraestrutura começou com questionamentos de Natasha a Pivetta sobre o custo e a qualidade das rodovias estaduais. A candidata citou trechos que apresentaram problemas pouco depois da conclusão. O governador defendeu os resultados da gestão, afirmou que cerca de 7 mil km de novas rodovias foram construídos e reconheceu a existência de falhas pontuais.

O embate entre Pivetta e Wellington elevou a temperatura do debate. O governador questionou a atuação do senador no Dnit e associou sua trajetória a administrações anteriores. Também mencionou uma delação relacionada ao governo Silval Barbosa. Wellington rejeitou as acusações, defendeu sua atuação parlamentar e afirmou ter trabalhado com diferentes governos em defesa dos inte-

resses de Mato Grosso.

Na disputa sobre infraestrutura federal, Wellington citou recursos destinados ao Estado e sua participação nas articulações para a duplicação da BR-163. O senador utilizou a própria trajetória política para rebater as críticas e apresentar resultados de sua atuação em Brasília. Pivetta, por sua vez, manteve o foco na defesa das ações realizadas pela administração estadual. A violência contra a mulher também ganhou espaço no encontro. Wellington questionou Natasha sobre medidas destinadas aos homens agressores. A candidata classificou a violência como inadmissível e defendeu uma Secretaria da Mulher com orçamento próprio, além de casas de acolhimento e ações preventivas desde a infância.

Wellington também apresentou propostas para a área, como uma estrutura específica para políticas destinadas às mulheres, delegacias especializadas em funcionamento 24 horas e salas lilás. O senador acrescentou medidas voltadas à autonomia financeira das vítimas. O tema colocou os três candidatos diante de propostas distintas para prevenção e atendimento.

Na saúde, Natasha criticou as filas para consultas e exames especializados e defendeu a descentralização do atendimento. Entre as propostas estão a ampliação do



Debate expôs diferenças entre candidatos na corrida ao Paiaгуá

número de médicos no interior, concursos públicos e expansão da tele saúde. Pivetta rebateu com referências a hospitais, centros de diagnós-

tico, repasses aos municípios e ao programa Fila Zero.

Segundo o governador, o programa já permitiu a realização de cerca de 300 mil

procedimentos. A saúde mental produziu outro confronto. Pivetta defendeu o aumento dos repasses aos municípios e relatou ter enfrentado de-

pressão. Wellington citou sua atuação parlamentar na área psicossocial e cobrou a ampliação dos serviços no interior.

GUERRA ELEITORAL

Coligação de WF pede impugnação da candidatura de Pivetta ao Governo

DA REPORTAGEM

A coligação Coração da Gente, liderada por Wellington Fagundes, entrou nesta semana, com uma ação para tentar barrar a candidatura de Otaviano Pivetta ao Governo de Mato Grosso. A Ação de Impugnação de Registro de Candidatura foi protocolada no TRE-MT e tem como base uma decisão do Tribunal de Contas da União.

O processo trata de irregularidades apontadas na compra de uma unidade móvel de saúde quando Pivetta era prefeito de Lucas do Rio Verde. Segundo a ação, o TCU identificou direcionamento da licitação, ausência de pesquisa prévia de preços e superfaturamento na aquisição realizada por meio de convênio com o Ministério da Saúde.

Conforme a petição, Pivetta foi condenado a devolver R\$ 17.387 aos cofres públi-

cos e a pagar multa de R\$ 10 mil. A decisão do Tribunal de Contas tornou-se definitiva em março de 2015. A coligação sustenta que os fatos podem enquadrar o candidato em uma hipótese de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral. O argumento central é que uma decisão da Justiça Federal que suspendeu os efeitos dos acordãos do TCU também interrompeu a contagem do prazo de oito anos de inelegibilidade. A suspensão vigorou até agosto de 2024, quando o TRF-1 reformou a decisão e restabeleceu os efeitos da condenação administrativa.

Pelos cálculos apresentados na ação, Pivetta teria cumprido dois anos, 11 meses e três dias do prazo antes da suspensão. Restariam cinco anos e 27 dias, período que, segundo a coligação, terminaria apenas em setembro de 2029. A tese é de que a inelegibilidade alcançaria as



FOTO: ASSESSORIA

Petição aponta que prazo de inelegibilidade alcança eleição deste ano

eleições deste ano. A defesa de Pivetta ainda será analisada pela Justiça Eleitoral. A ação argumenta

que, após alterações na Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a comprovação de dolo específico.

PLANOS DE GOVERNO

Candidatos apresentam propostas para ampliar uso da Inteligência Artificial

DA REPORTAGEM

Os planos de governo de Otaviano Pivetta (Republicanos), Wellington Fagundes (PL) e Natasha Silhessarenko (PSD) apresentam propostas distintas para áreas como tecnologia, segurança, educação e assistência social. Os documentos foram registrados no DivulgaCand, sistema da Justiça Eleitoral, e têm 49, 57 e 29 páginas, respectivamente.

A inteligência artificial aparece nos três programas, mas com objetivos diferentes. Pivetta prevê aplicações na administração pública, educação, segurança e formação profissional. Wellington cita a tecnologia para fiscalização, saúde, educação e monitoramento ambiental. Natasha concentra a proposta na área educacional, com ferramentas para apoiar professores e estudantes.

No programa de Pivetta, a plataforma Educa.AI usaria análise preditiva para identificar riscos de evasão e acompanhar o desempenho escolar. O plano também

prevê inteligência artificial para correção de redações, policiamento ostensivo e automatização de serviços públicos. A tecnologia seria incorporada ainda ao Portal do Servidor. Wellington propõe o uso de IA pela Secretaria de Fazenda para identificar fraudes e ampliar mecanismos de autorregularização.

Na Saúde, prevê um aplicativo com prontuários, exames e histórico clínico.

O programa também inclui formação em inteligência artificial para servidores e conteúdos de robótica e pensamento computacional na rede estadual.

Natasha restringe a maior parte das propostas

de inteligência artificial à Educação. O plano prevê uma plataforma estadual de aprendizagem voltada ao planejamento e à correção das atividades escolares. A candidata também propõe capacitar profissionais da área e estabelecer regras para o uso responsável da tecnologia pelos estudantes.

HUMOR ELEITORAL

Apelidos curiosos ganham espaço entre candidatos

DA REPORTAGEM

A disputa eleitoral em Mato Grosso terá, além de nomes conhecidos, uma coleção de apelidos pouco convencionais nas urnas. Pelo menos duas dezenas de candidatos à Assembleia Legislativa e à Câmara dos Deputados optaram por denominações capazes de despertar a curiosidade do eleitor. Entre eles estão Chocolate, Pica-Pau, Pirata do Mato Grosso e Cowboy do Povo.

O levantamento considera os registros disponíveis no DivulgaCand, sistema do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que reúne informações oficiais sobre os candidatos. A legislação permite o uso de apelidos no nome de urna, desde que não haja dúvida sobre a identidade do concorrente.

Na corrida por uma vaga na Assembleia Legislativa, Chocolate é o nome de urna de Antonio da Silva Sales, do PDT. Roberto Bernardo dos Santos Filho, do PSDB, concorre como Cowboy do Povo. Gleison da Costa Santos, da Rede, será identificado como Pica-Pau durante a

votação. Marcos Roberto Alves Estouco, do Agir, disputa uma cadeira com o nome Pirata do Mato Grosso. Ederlício dos Santos, do PDT, aparece como Preta das Domésticas.

Na disputa pela Câmara dos Deputados, os apelidos também aparecem associados a personagens públicos, atividades profissionais e características pessoais. Vilmar Rigo, do Novo, se registrou como Bolsonaro da Shopee, em referência ao ex-presidente Jair Bolsonaro (PL). A escolha explora a semelhança física apontada entre os dois.

Entre os candidatos está ainda Khauanny Garcia Rodrigues de Moura, do PSOL, conhecida como Mãe Kaká Garcia.

Ana Paula de Oliveira Dantas, do Novo, concorre como A Carequinha, nome usado nas redes sociais em ações de conscientização e combate ao câncer. Nos dois casos, a escolha busca preservar uma identificação construída antes da campanha. A estratégia pode ajudar a transformar características pessoais em marcas eleitorais e aproximar o candidato do eleitor.



FOTO: DIVULGAÇÃO

Candidatos usam apelidos ligados à profissão e à vida



AGRICULTURA			PECUÁRIA			CONJUNTURA ECONÔMICA			Dólar Comercial		Dólar PTAX		Dólar Turismo		Euro Comercial		Euro x Dólar	
Cotação do dia: 05/08/2026			Cotação do dia: 05/08/2026			Cotação do dia: 31/07/2026			5,1150 -0,26%		5,1154 +0,20%		5,3338 -0,13%		5,9034 -0,35%		1,1554 +0,34%	
SOJA Sinop R\$/sc 122,95			BOI Araputanga R\$/@ 322,50			Cesta Básica Cuiabá R\$ 944,73			Mega-Sena Concurso 3040 03 06 24 30 49 54		Quina Concurso 7084 17 22 36 54 63		Bolsa de Valores BVSP Bovespa IND					
MILHO Nova Mutum R\$/sc 41,40			VACA Guarantã do Norte R\$/@ 301,15			VBP MT Mato Grosso R\$ bi 211,83												
ALGODÃO Sapezal R\$/@ 130,81			LEITE Norte R\$/l 2,27			Emp. Agro Mato Grosso 440.874												
FONTE:IMEA			FONTE:IMEA			FONTE:IMEA												

Sinop alcança 2º lugar em MT e 25º no país entre maiores exportadores

MARCANTE. Município movimentou US\$ 1,56 bilhão em exportações entre janeiro e julho de 2026

FOTO: ASSESSORIA

ASSESSORIA DE IMPRENSA

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Sinop destaca o desempenho do município no comércio exterior. Entre janeiro e julho de 2026, Sinop alcançou US\$ 1,562 bilhão em exportações, resultado que coloca a cidade na segunda posição entre os municípios que mais exportaram em Mato Grosso e na 25ª colocação no ranking nacional.

O levantamento tem como base dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), por meio do Comex Stat, sistema oficial do Governo Federal para consulta das estatísticas brasileiras de comércio exterior. O sistema reúne informações sobre exportações e importações e é atualizado mensalmente.

No ranking estadual, Sinop aparece atrás apenas de Rondonópolis, que registrou US\$ 1,7 bilhão em exportações no período. Sorriso ocupa a terceira posição, com US\$ 1,495 bilhão. O resultado evidencia a força da produção local e a participação cada vez maior de Sinop no comércio internacional.

O desempenho também reforça a posição estratégica do município na economia de Mato Grosso. Além da força do agronegócio,

Sinop vem ampliando sua participação em cadeias produtivas ligadas à indústria, ao beneficiamento e à transformação de matérias-primas, contribuindo para agregar valor à produção e ampliar a inserção do município em mercados internacionais.

Para o secretário de Desenvolvimento Econômico, José Pedro Serafini, o resultado reforça a importância de criar condições para que esse crescimento continue.

“Esse resultado mostra a força e a capacidade de Sinop de produzir, transformar e comercializar para o mundo. Estar entre os maiores municípios exportadores do Brasil é motivo de orgulho, mas também demonstra que temos espaço para avançar ainda mais.

A Prefeitura trabalha para fortalecer o ambiente de negócios, atrair novos investimentos e estimular a industrialização, para que cada vez mais produtos sejam produzidos e tenham valor agregado aqui no município”, destacou.

Em janeiro de 2026, Sinop já havia registrado US\$ 92,8 milhões em exportações, crescimento de 52,7% em relação ao mesmo mês de 2025, segundo levantamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com base no Comex Stat.



Dados são do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

BOVINOS

Confinamento deve crescer 43% e atingir 1,33 milhão de cabeças

DA REPORTAGEM

O confinamento de bovinos em Mato Grosso deve registrar forte expansão em 2026. A projeção aponta para 1,33 milhão de cabeças terminadas em sistema intensivo, crescimento de 43,41% em relação às 928,7 mil cabeças confinadas em 2025, segundo o segundo levantamento das intenções de confinamento do Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (Imea).

Apesar do avanço expressivo na comparação anual, a estimativa ficou 7,71% abaixo da projeção divulgada em abril, quando eram esperados aproximadamente 1,44 milhão de bovinos confinados no estado.

A revisão ocorre em um cenário de maior caute-

la entre pecuaristas, diante dos custos de reposição, das perspectivas para o preço do boi gordo e das incertezas envolvendo a capacidade de absorção da oferta pelos frigoríficos e pelo mercado internacional. O levantamento mostra que parte dos projetos inicialmente previstos foi revista conforme avançaram as compras de animais e insumos e ficaram mais claras as condições de comercialização do gado terminado. Em julho, 56,47% dos pecuaristas consultados afirmaram que pretendem confinar bovinos em 2026. Em abril, esse percentual chegava a 80,85%.

Mesmo com a redução das intenções, Mato Grosso deverá colocar no mercado um volume significativamente superior ao registrado no ano anterior, reforçando a



FOTO: LUIZ NOGUEIRA

Oferta de gado confinado deve se intensificar no segundo semestre

importância do confinamento para a oferta de carne bovina durante a entressafra. Um dos principais pontos de atenção está no calendário de saída dos animais.

Segundo as projeções, 80,74% dos bovinos confina-

dos deverão ser encaminhados ao abate entre julho e dezembro. A maior concentração ocorrerá entre setembro e novembro, período que deverá responder por 48,31% das entregas previstas para o ano.

MADEIRA

Exportações perdem US\$ 275 mi e setor busca novos mercados

DA REPORTAGEM

As exportações brasileiras dos oito principais produtos de madeira movimentaram US\$ 1,467 bilhão entre janeiro e julho de 2026, representando uma perda aproximada de US\$ 275 milhões em relação ao mesmo período de 2025, quando a receita ficou próxima de US\$ 1,75 bilhão.

O levantamento não considera as vendas externas de MDF, celulose e papel. Os dados foram apresentados por Marcelo Wiecheteck, responsável pela área de Desenvolvimento Estratégico da STCP, durante o episódio 29 do Podcast WoodFlow.

O desempenho negativo reforça os desafios enfrentados pela indústria brasileira diante do avanço do protecionismo internacional, da elevada dependência do mercado norte-americano e das dificuldades internas que limitam a competitividade das empresas.

Os números mostram que a retração não ocorreu de maneira uniforme entre os produtos analisados. Enquanto alguns segmentos conseguiram ampliar o volume embarcado, outros registraram quedas expressivas. O serrado de pinus alcançou 1,8 milhão de m³ exportados nos primeiros sete meses de 2026, crescimento de 3% na comparação com igual intervalo do ano passado.

O compensado de pinus, por outro lado, somou quase 1,4 milhão de m³, com redução de 17% no volume exportado e de 18% na receita. A situação foi ainda mais desfavorável para as molduras de madeira, cujas exportações recuaram mais de 50%.

Segundo Wiecheteck, a diferença entre os resultados evidencia um cenário de instabilidade, no qual cada produto é afetado de forma particular pelas condições comerciais, pelos mercados compradores e pelas disputas geopolíticas.

FOTO: DIVULGAÇÃO



Vendas externas dos principais produtos de madeira recuam para US\$ 1,47 bi

BETS

Fazenda suspende 14 sites de apostas por irregularidades

DA REPORTAGEM Agência Brasil

O Ministério da Fazenda suspendeu a operação de 14 sites de apostas ligados a seis empresas por descumprimento de normas do mercado regulado. As medidas cautelares foram determinadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) e impedem as plataformas de receber novas apostas.

Apesar da suspensão, determinou a pasta, os sites devem continuar acessíveis para que os usuários retirem valores disponíveis nas contas. As decisões também determinam o cancelamento de apostas em andamento e a devolução imediata dos valores apostados. As empresas terão de informar a suspensão nas próprias páginas. O descumprimento das determinações pode resultar em multa diária de R\$ 200 mil.

A maior parte das medidas está relacionada à ausência de informações consideradas obrigatórias para o monitoramento das opera-



FOTO: DIVULGAÇÃO

Falta de documentação e de envio de dados são principais problemas

ções pelo governo. Os dados deveriam ser enviados ao Sistema de Gestão de Apostas (Sigap), utilizado pela SPA para acompanhar as empresas autorizadas a atuar no país. Segundo as decisões, a falta dessas informações prejudica a fiscalização e pode colocar em risco apostadores e o mercado regulado.

As empresas e as marcas atingidas são as seguintes: Pixbet Soluções Tecnológicas; Pixbet, Ganheibet e Betda-sort; Zeroumbet Plataforma Digital; Zeroum, Sportvip e Energia; Select Operations; MMA, Betvip e Papigames; Nexus International; Megaposta; Enseada Serviços e Tecnologia; Kbet; RR Partici-

pações e Intermediações de Negócios; Multibet, Ricobet e BRXBet.

As suspensões têm caráter cautelar e estão vinculadas a processos administrativos sancionadores em andamento. A oferta de novas apostas fica proibida enquanto as determinações estiverem vigentes.

Sinop: único município de MT entre os 20 do Brasil com maior expansão urbana

CRESCIMENTO. Entre os 20 municípios brasileiros que mais ampliaram horizontalmente suas áreas urbanizadas entre 2019 e 2022

FOTO: DIVULGAÇÃO

DA REPORTAGEM

Sinop ficou entre os 20 municípios brasileiros que mais ampliaram horizontalmente suas áreas urbanizadas entre 2019 e 2022, segundo levantamento divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O município aparece na 11ª posição nacional, com expansão próxima de 20 km² no período. O levantamento aponta que a maior parcela do crescimento de Sinop ocorreu em áreas classificadas como pouco densas, enquanto uma parte menor corresponde às áreas densas.

Brasília/DF liderou a expansão horizontal, com 72,08 km² no período, mais que o dobro do segundo colocado, São Luís, que registrou 35,76 km². Também aparecem antes de Sinop no levantamento Teresina/PI, Ibiúna/SP, Palmas/TO, Vitória da Conquista/BA, Venâncio Aires/RS, Macapá/AP, Porto Seguro/BA e Santa Cruz do Sul/RS.

No ranking nacional, a Capital do Nortão aparece à frente de Caruaru/PE, Camaçari, Feira de Santana/BA, Acaraú, Barcarena/PA, Aquiraz/CE, São Roque, Mairin-

que/SP e Porto Nacional/TO.

No recorte estadual, Mato Grosso teve expansão horizontal das áreas urbanizadas inferior a 100 km². O estado também se destacou no avanço dos chamados “outros equipamentos urbanos”, categoria que reúne estabelecimentos não residenciais localizados no entorno ou a menos de três quilômetros das manchas urbanizadas, como universidades, aeroportos, shopping centers, indústrias e estações de energia. Mato Grosso teve a terceira maior expansão dessa categoria no país, com acréscimo de 23,28 km² entre 2019 e 2022. Ficou atrás de Minas Gerais, que liderou o crescimento com 62,24 km², e São Paulo, com 51,86 km².

Segundo o instituto, o estudo é elaborado a partir da interpretação visual de imagens de satélite e permite identificar processos de expansão, estabilidade, densificação e retração das áreas urbanas.

O monitoramento fornece informações para planejamento territorial e políticas públicas relacionadas à mobilidade, habitação, meio ambiente e sustentabilidade.



Expansão próxima de 20 km² no período

SANTA CARMEM

Agosto Lilás leva conscientização e informação a alunos do Selvino

DA REPORTAGEM

A campanha Agosto Lilás também chegou à Escola Municipal Selvino Damian Preve, em Santa Carmem, com uma ação voltada à conscientização dos estudantes sobre o respeito, a proteção e a prevenção à violência contra a mulher.

A iniciativa promoveu um momento de diálogo e reflexão com os alunos, reforçando a importância de construir, desde a escola, uma cultura baseada no respeito, na igualdade e na valorização da vida.

Durante a atividade, os estudantes receberam informações sobre a temática da violência contra a mulher e foram incentivados a compreender a importância de atitudes de respeito e de relacionamentos saudáveis. A ação também reforçou que a informação e a conscientização são ferramentas importantes para prevenir situações de violência e contribuir para uma sociedade mais segura.

O Agosto Lilás é uma campanha nacional de cons-



FOTO: DIVULGAÇÃO

Alunos da Escola Selvino Damian Preve

cientização pelo enfrentamento à violência contra a mulher.

No ambiente escolar, a abordagem do tema contribui para a formação de crianças e adolescentes mais conscientes sobre seus direitos, deveres e responsabilidades na construção de uma

sociedade que não tolera a violência.

Para a Escola Municipal Selvino Damian Preve, trabalhar a conscientização também faz parte do processo educativo, levando aos estudantes conhecimentos que ultrapassam os conteúdos tradicionais e contribuem

para sua formação como cidadãos.

A ação integra as iniciativas de conscientização realizadas no município durante o mês de agosto e reforça o compromisso da Prefeitura de Santa Carmem com a educação, a proteção social e a promoção do respeito.

PONTES E LACERDA

Aura anuncia novo diretor de Operações da unidade Apoena

ASSESSORIA DE IMPRENSA

A Aura apresenta o novo diretor de Operações da unidade Apoena, localizada no estado de Mato Grosso, Thiago Almeida. O executivo assume o cargo com o desafio estratégico de impulsionar a eficiência operacional, a segurança e a inovação na planta de mineração de ouro.

Engenheiro de Minas formado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e com Executive MBA pela Fundação Dom Cabral, Almeida traz uma sólida bagagem de liderança em gestão estratégica, planejamento e engenharia nos setores de ferro, ouro, zinco e lítio.

Ao longo de sua carreira, acumula passagens por grandes companhias do setor mineral, incluindo Vale, Kin-

ross Gold, AngloGold Ashanti, Nexa Resources e Sigma Lithium.

“Assumo este desafio com o compromisso de consolidar uma operação cada vez mais segura, eficiente e orientada para resultados sustentáveis. Nosso propósito é trabalhar em forte sinergia com o time para impulsionar a inovação e a otimização contínua dos processos, gerando valor compartilhado para nossos colaboradores, para a companhia e para as comunidades onde atuamos”, afirma Almeida.

Na nova função, o executivo estará à frente da gestão diária e otimização da unidade Apoena, alinhando as diretrizes operacionais à cultura Aura 360°, que integra segurança, impacto comunitário positivo e rentabilidade.

FOTO: ANDERSON LIPPI



Thiago Almeida tem trajetória em grandes mineradoras globais

SINOP

Corpo de Bombeiros promove ação do “Help” com alunos de projeto social

ASSESSORIA DE IMPRENSA

No último sábado (15), o 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros, por meio do projeto social “Bombeiros do Futuro”, realizou uma atividade voltada aos alunos do projeto, com a apresentação do “Projeto Help”.

A ação teve como objetivo promover orientações relacionadas à inteligência emocional, proporcionando aos participantes momentos de reflexão e aprendizado sobre pensamentos, sentimentos e atitudes, bem como seus impactos no cotidiano e no processo de tomada de decisões.

Durante a atividade, foram desenvolvidas dinâmicas e ações educativas voltadas ao fortalecimento do autoconhecimento e da compreensão emocional dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades que possam ser aplicadas em suas relações familiares, escolares e comunitárias.

A iniciativa também busca contribuir para a formação cidadã dos participantes, fortalecendo valores, promovendo a integração social e atuando de forma preventiva à criminalidade, por



FOTO: DIVULGAÇÃO

4º Batalhão Bombeiro realizou ação do Projeto Help com aluno do Bombeiros do Futuro

meio da conscientização e do desenvolvimento pessoal e emocional.

A participação dos alu-

nos foi fundamental para o desenvolvimento da atividade, que reforça o compromisso do Corpo de Bombeiros

com ações sociais e educativas voltadas à formação integral de crianças e adolescentes.

@GovernoFederal

TEM MAIS DE 60 ANOS?

Você precisa conhecer essa regra!

Planos de saúde não podem cobrar valores diferenciados em função da idade após 60 anos. Essa prática é considerada discriminação pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Lei 10.741/2003 art. 15, parágrafo 3º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECE-
DORES (CAIF) DECISÃO COLEGIADA

Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores - PAAIF n.º 001/2026 Contrato Administrativo 050/2024 Empresa: VCM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ n.º 36.876.503/0001-72 I – Relatório Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de descumprimento contratual pela empresa VCM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, responsável pela execução de obra pública destinada à implantação da rede de abastecimento de água, drenagem pluvial e pavimentação, infraestrutura indispensável para a implantação de conjunto habitacional de interesse social. Considerando que a empresa contratada sagrou vencedora do processo licitatório modalidade Concorrência Eletrônica n.º 008/2024. Considerando o Contrato Administrativo n.º 050/2024 tem como objeto a execução dos serviços técnicos especializados para à execução das obras e serviços de Engenharia, objetivando a implantação de rede de abastecimento de água, drenagem e pavimentação no Bairro Jardim Vitória II. Com o prazo de execução dos trabalhos de 120 (cento e vinte) dias para o Lote I e para o Lote II o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. Considerando o valor do presente do termo de contrato que fora de R\$ 5.870.445,53 (cinco milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). A ordem de serviço fora expedida no dia 22 de agosto de 2024. Considerando o primeiro aditivo de supressão de valor no dia 13 de novembro de 2024 em decorrência da troca de materiais no valor de R\$ 186.752,92 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) passando o valor do contrato de R\$ 5.683.692,61 (cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e nove reais e quarenta centavos). Considerando o segundo aditivo do contratual de valor sob a justificativa de alteração de projeto de rede de drenagem e alguns itens que não estavam previsto visando a melhorar a implementação da drenagem no loteamento, valor de acréscimo R\$ 513.869,38 (quinhentos e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), passando o valor atualizado no percentual de R\$ 6.167.561,99 (seis milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos). Considerando o terceiro aditivo do contrato foi solicitado prorrogação de prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias com justificativa de dificuldade de mercado para aquisição dos materiais e que a instalação dos hidrômetros no momento da obra é inviável sua instalação pode ocorrer danificação ou quebra os hidrômetros, visto que a obra está em fase de mobilização de maquinários e serviços de escavação de drenagem e rede de água, passando a ter a vigência até o dia 19 de abril de 2025 Considerando o quarto aditivo contratual de prazo de execução da obra em a solicita a prorrogação da vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, passando o prazo para o dia 15 de dezembro de 2025. Considerando as notificações 01/02 e 03 do ano de 2024 em que solicita esclarecimentos contra lentidão nos serviços, ausência de funcionários no local de trabalho e solicita providências quanto a execução do lote I que está em atraso a mais de 50 (cinquenta) dias. Considerando a notificação extrajudicial dia 31 de outubro de 2024 em que consta atraso na obra, falta de frente de serviço, o período chuvoso a frente folhas 97 a 107. Considerando as notificações do ano de 2025 em que a fiscal da obra novamente contacta a empresa quanto a paralisação existente em atraso na execução do contrato em 38,53%, ausência de manutenção no canteiro de obras, mato, valas abertas situação como está ajuda a propagar a proliferação de animais peçonhentos e mosquitos aedes aegypti, as valas abertas causam risco a população. Consta ainda que durante da vistoria realizada no mês de janeiro de 2025 a empresa que entrou em recesso no dia 20/12/2024 até o presente momento não retornou com frente de trabalho, conforme relatório fotográfico em anexo. Considerando a justificativa do período de chuva não é suficiente para justificar o atraso da execução da obra, já que no município favorece as condições climáticas não são intensa o período de chuva. Considerando a notificação do ano de 2026 em que a empresa não apresentou evolução satisfatória na execução dos serviços a etapa de Imprimação de vias deveria estar concluída conforme o cronograma físico-financeiro. Considerando a notificação nº 002/2026 apresentada pela fiscal de obra em que registrar e comprovar tecnicamente a existência fis. 146 a 148 a de inconformidades nas execuções dos serviços de meio-fio e sarjeta bem como demonstrar o padrão correto de execução previsto em contrato, planilha orçamentário a fiscal solicita a paralisação imediata do serviços de meio-fio e sarjeta, a não medição e o não pagamentos dos trechos executados em desacordo com o contrato e solicita ainda a demolição, remoção e reexecução integral dos serviços irregulares. Considerando o prazo contratual inicial de 360 (trezentos e sessenta) dias e em razão dos aditivos de prazo, totalizando 600 (seiscentos) dias de vigência para execução da obra prazo final fixado em 14 de abril de 2026. Porém, o ritmo da execução da obra indica que não será finalizada até o término do prazo contratual vigente. Considerando o memorando n.º 010/2026 do dia 29 de janeiro de 2026 elaborado pela fiscal da obra em que aborda o Relato técnico, histórico de fiscalização e rescisão contratual. Considerando que o memorando relata que a vitória técnica programada da Caixa Econômica Federal tem como objetivo constar a conclusão da etapa de pavimentação asfáltica, condição está necessária para a formalização dos contratos e início das obras das unidades habitacionais, porém a obra não está concluída e nem apta para aprovação. Considerado que no período de execução fora registrado o número insuficiente de colaboradores no canteiro de obras, registrado em relatórios de fiscalização e havia dias que não tinha nenhum colaborador na obra cenário incompatível com o porte e complexidade da obra. Conforme relatórios de fiscalização, medições da obra e demais documentos constantes dos autos, verificou-se atraso significativo na execução contratual, constatando-se que a obra não atingiu 50% (cinquenta por cento) da execução prevista no cronograma físico-financeiro, comprometendo o prazo contratual e a consecução do objeto. Considerando o ofício do Departamento de Engenharia n.º 010-2026 em que relata que no dia 20 de janeiro de 2026 foi realizada reunião com o Secretário de Administração, Secretário de Finança, Prefeito, Procurador Jurídico, Fiscal da Obra e representantes da empresa contratada que em decorrência da reunião ficara identificada da instauração do procedimentos administrativos cabíveis, tendo em vista que a empresa já havia interrompido a execução obra, permanecendo sem atividade por vários dias, sem apresentação de justificativa forma, solicitação de suspensão ou autorização da Administração Pública, caracterizando paralisação da obra. Considerando o comunicado interno do gestor de contrato ao Prefeito Municipal em que solicita autorização para a aplicação de multa de rescisão contratual e despacho do chefe do executivo autorizando a aplicação da penalidade. Considerando o termo de rescisão do contrato administrativo nº 050/2024 datado no dia 06 de fevereiro de 2026, e publicação do Diário Oficial de Justiça nº 29.171. Considerando a notificação extrajudicial data no dia 10 de março de 2026, devidamente encaminhada via e-mail a empresa processada. Considerando a solicitação de cálculo de multa contratual devidamente encaminhada ao setor de contabilidade e documentos referentes ao cálculo da DAM – Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 287.782,09 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos). Considerando a portaria PAAIF nº 001/2026 do dia 15 de junho de 2026, que instaura o processo administrativo em desfavor a empresa processada, devidamente publicado na AMM jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 5010 do dia 16 de junho de 2026. Considerando a notificação do PAAIF devidamente encaminhada para empresa garantido a ampla defesa e o contraditório, devidamente encaminhada via e-mail fl. 209. Considerando a defesa administrativa apresentada tempestivamente folhas 211 a 223. Considerando a ata de reunião da comissão administrativa de apuração de infração de fornecedores realizada no dia 02 de julho de 2026 às 08:00 horas na sala de reunião, em que a comissão recebeu a defesa administrativa e demais documentos e fora concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a ata notarial. Considerando a juntada da ata notarial folhas 230 a 244 dentro do prazo concedido. Dito isso, a comissão administrativa de apuração de infrações de fornecedores reuniu no dia 14 de julho de 2026 às 08:00 horas para analisar o teor ata notarial de conversas de WhatsApp entre os representantes da empresa e o Prefeito em Exercício. Considerando o teor das alegações apresentada pela empresa contratada foi oportunizado em reunião como a comissão administrativa no dia 14 de julho de 2026 ficou deliberado que o Vice-Prefeito a ata notarial de sua conversa com a empresa contratada e assim o fez folhas 248 a 250. E o relatório II – Da Fundamentação e Análise do Processo Administrativo 1. Da Competência A Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedores – CAIF possui competência para apurar irregularidades decorrentes da inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pelo fornecedor na execução contratual, bem como para aplicar ou propor as penalidades administrativas cabíveis, observados os limites estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2022. Dito isso, nos termos dos arts. 31 e 32 da Instrução Normativa nº 01/2022, compete à CAIF receber os elementos encaminhados pelo Gestor do Contrato, instruir o Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores – PAAIF, apurar os fatos em sua extensão e fundamentar a aplicação das penalidades administrativas adequadas à infração. No caso em exame, o presente PAAIF foi instaurado por meio da Portaria PAAIF nº 001/2026, de 15 de junho de 2026, devidamente publicada no Diário Oficial, tendo a empresa VCM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA sido regularmente identificada da instauração do procedimento. Consta dos autos que a empresa apresentou defesa administrativa tempestivamente, exercendo efetivamente o direito ao contraditório e à ampla defesa. Posteriormente, a Comissão oportunizou a juntada de novos elementos probatórios, tendo sido apresentada ata notarial dentro do prazo concedido. A documentação foi analisada pela Comissão, inclusive os registros de conversas mantidas entre representantes da empresa e agentes públicos. Dessa forma, verifica-se que o procedimento observou, em sua essência, as garantias do devido processo administrativo, notadamente o contraditório, a ampla defesa, o direito à produção de provas e a possibilidade de manifestação sobre os elementos constantes dos autos. A própria Instrução Normativa assegura ao fornecedor o direito de juntar documentos, provas e pareceres, requerer diligências e apresentar alegações, determinando que os elementos probatórios sejam considerados e valorados na motivação da decisão. Assim, não se verifica, a partir dos elementos constantes dos autos, prejuízo ao exercício da defesa pela empresa processada. 2. Da materialidade das infrações contratuais É importante salientar que a materialidade das irregularidades encontra-se suficientemente demonstrada pelo conjunto documental produzido durante a execução contratual, especialmente pelos relatórios de fiscalização, notificações administrativas e extrajudiciais, medições, registros fotográficos, memorandos, comunicações oficiais, cronogramas físico-financeiros e demais documentos juntados aos autos. Em suma o Contrato Administrativo nº 050/2024 tinha por objeto a execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação de rede de abastecimento de água, drenagem e pavimentação no Bairro Jardim Vitória II, obra de relevante interesse público, especialmente por sua vinculação à implantação de conjunto habitacional de interesse social para os municípios de Nova Ubitatá. O conjunto probatório evidencia que, durante a execução contratual, foram registradas reiteradas ocorrências de atraso, redução ou ausência

de frentes de trabalho, insuficiência de mão de obra, paralisações, ausência de evolução satisfatória dos serviços e execução de determinados serviços em desconformidade com os padrões técnicos e contratuais estabelecidos. As ocorrências não se limitaram a episódio isolado, são reiterados episódios desde a contratação. Ao contrário, os documentos de fiscalização demonstram a existência de sucessivas comunicações dirigidas à contratada, com solicitação de providências para regularização da execução, sem que as medidas adotadas pela empresa fossem suficientes para restabelecer o ritmo contratual compatível com o cronograma estabelecido. 3. Do atraso reiterado e da inexecução contratual A execução de obra pública pressupõe o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a disponibilização de recursos humanos, materiais e equipamentos suficientes para garantir a continuidade dos serviços. No presente caso, os relatórios de fiscalização demonstram que a execução da obra permaneceu significativamente aquém do cronograma previsto. Consta dos autos, inclusive, que a execução não alcançou 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto para determinado período do cronograma físico-financeiro, circunstância que comprometeu diretamente o cumprimento do objeto e a finalidade pública da contratação. Também foram registrados períodos em que não havia colaboradores no canteiro de obras, cenário incompatível com a natureza, porte e complexidade da contratação. Dessa forma, a Administração, por intermédio da fiscalização, realizou sucessivas notificações e advertências, buscando oportunizar à contratada a correção das irregularidades e a retomada do ritmo adequado de execução. Todavia, mesmo após as comunicações administrativas, o comportamento contratual não apresentou evolução suficiente para afastar o inadimplemento. A Instrução Normativa nº 01/2022 estabelece que o contratado que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no contrato. O contrato administrativo n.º 050/2024 firmado entre as partes estabelece a seguintes sanções administrativas, vejamos: 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato; 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; 12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retrair o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa; 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 12.1.8. Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante; c) Impedimento de licitar e contratar; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Nova Ubitatá MT, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente. 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Nova Ubitatá MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. No mesmo sentido, a norma municipal estabelece que a multa compensatória será aplicada quando houver execução parcial ou ausência de execução do objeto contratado, caracterizando-se, respectivamente, a inexecução parcial ou total. Nesse sentido, segue o entendimento jurisprudencial: Direito Administrativo. Apelação Cível. Contrato Administrativo De Obras Públicas. Rescisão Unilateral E Aplicação De Penalidades À Contratada. Legalidade Dos Atos Administrativos. Sentença Mantida. Recurso Desprovido. I. Caso Em Exame 1. Apelação interposta por Concretil Construções Ltda. contra sentença que julgou improcedente pedido de anulação de penalidades aplicadas por ato administrativo que rescindiu unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2014, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para a execução de obra no Fórum da Comarca de Navegantes, e de indenização por danos materiais e morais. A autora alegou que os atrasos decorreram de falhas da Administração Pública e que a obra encontrava-se praticamente finalizada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a rescisão unilateral do contrato e as penalidades impostas à contratada foram legais ou desproporcionais; (ii) estabelecer se há responsabilidade da Administração pelos atrasos na execução da obra que justificam indenização à contratada. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O contrato firmado em 2014 é regido pela Lei nº 8.666/1993, conforme art. 190 da Lei nº 14.133/2021. 4. A contratada teve ciência prévia dos prazos e penalidades previstas contratualmente e participou ativamente dos processos administrativos, com respeito ao contraditório e à ampla defesa. 5. A Administração instaurou quatro processos administrativos para apuração da conduta da Empresa contratada e concedeu prorrogações do prazo, demonstrando flexibilidade, mas mesmo assim a obra teve um significativo atraso, sem justificativa plausível. 6. Ficou comprovado, por meio dos processos administrativos e pareceres técnicos, que houve inexecução parcial do objeto contratado, o que motivou a rescisão do contrato, a aplicação de multa rescisória e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 5 (cinco) anos. 7. As alegações da Empresa de que os atrasos decorreram de fatores alheios à sua vontade foram refutadas de forma detalhada pelos órgãos técnicos do Tribunal de Justiça. 8. A prova testemunhal não foi suficiente para afastar a conclusão de inadimplemento parcial da obra. 9. Há um histórico de inexecução dos pactos firmados com a Administração Pública. 10. Não compete ao Judiciário rever o mérito do ato administrativo, apenas sua legalidade, sendo vedada a substituição do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, sobretudo quando ausentes elementos mínimos a por em dúvida a lisura dos procedimentos administrativos que culminaram com a rescisão contratual. 11. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina respalda a legalidade da rescisão unilateral e aplicação de penalidades diante da inexecução contratual. IV. DISPOSITIVO E TESE 12. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 13. A Administração Pública pode rescindir unilateralmente contrato administrativo diante de inexecução parcial do objeto, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa. 14. A responsabilidade por atrasos na execução contratual deve ser comprovada, não sendo suficientes alegações genéricas de culpa da Administração. (TJSC, Apelação n. 5003099-43.2021.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direto Público, j. 27-05-2025). (TJ-SC-Apelação: 50030994320218240023, Relator.: Sandro Jose Neis, Data de Julgamento: 27/05/2025, Terceira Câmara de Direito Público) 4. Da insuficiência da justificativa quanto ao período chuvoso. A empresa apresentou, no curso da execução contratual, justificativas relacionadas às condições climáticas e às dificuldades para aquisição de determinados materiais. Todavia, para que circunstâncias dessa natureza sejam capazes de afastar a responsabilidade contratual, não basta a mera alegação genérica da ocorrência do fato. A própria Instrução Normativa nº 01/2022 estabelece que o fornecedor ficará isento de responsabilidade quando houver atraso ou alteração na execução por fato imputável à Administração ou por paralisação, suspensão, interrupção ou necessidade de ajustes devidamente comprovados, desde que haja comunicação formal ao Fiscal ou Gestor do contrato na iminência ou ocorrência do fato. No caso concreto, os elementos constantes dos autos não demonstram que as justificativas apresentadas tenham sido suficientes para explicar, de maneira integral, a extensão dos atrasos constatados, tampouco comprovam que os fatores alegados tenham sido responsáveis, de forma exclusiva ou preponderante, pela paralisação e pela baixa evolução da obra. Ao contrário, a documentação de fiscalização demonstra a coexistência de diversos fatores relacionados à própria execução contratual, entre eles insuficiência de mão de obra, ausência de frentes de trabalho, paralisações e execução de serviços em desconformidade com as especificações contratadas. Dessa forma, as justificativas apresentadas não são suficientes para afastar a responsabilidade da contratada pelas irregularidades comprovadas. 5. Das inconformidades técnicas na execução do meio-fio e sarjeta Outro aspecto relevante diz respeito às inconformidades técnicas constatadas na execução dos serviços de meio-fio e sarjeta. Conforme Notificação nº 002/2026 e documentação técnica acostada aos autos, foram identificadas irregularidades na execução desses serviços, inclusive quanto ao padrão construtivo estabelecido no contrato e na planilha orçamentária. A fiscalização determinou a paralisação imediata da execução dos serviços em desconformidade, a não medição e o não pagamento dos trechos executados irregularmente, bem como a demolição, remoção e reexecução integral dos serviços que não observassem os parâmetros contratuais. Tal circunstância evidencia que o inadimplemento não se restringiu ao atraso temporal. Houve também execução de serviços sem observância integral das especificações técnicas estabelecidas pela Administração, circunstância que compromete a qualidade, durabilidade e adequação do objeto contratado. A Instrução Normativa nº 01/2022 atribui à CAIF competência para apurar irregularidades decorrentes de negligência, imperícia ou qualquer outra circunstância decorrente da ação ou omissão do fornecedor que comprometa a quantidade, qualidade ou durabilidade da obra. 6. Da paralisação injustificada da obra Também restou documentada a paralisação da execução contratual. Conforme relatado pela fiscalização e pelo Departamento de Engenharia, a empresa interrompeu as atividades no canteiro de obras, permanecendo sem execução por vários dias, sem apresentação de justificativa formal suficiente e sem autorização administrativa para suspensão dos serviços. É importante destacar que a paralisação, somada ao histórico anterior de atrasos e baixa evolução física da obra, não pode ser analisada isoladamente, mas deve ser compreendida dentro do contexto geral da execução contratual. O conjunto das ocorrências demonstra comportamento reiterado de descumprimento das obrigações assumidas, circunstância que contribuiu diretamente para a inviabilidade de conclusão do objeto dentro do prazo contratual. 7. Da rescisão do contrato e da responsabilidade da empresa contratada O Contrato Administrativo nº 050/2024 foi rescindido pela Administração em 06 de fevereiro de 2026, após o histórico de atrasos, paralisações, baixa evolução física e demais irregularidades constatadas durante a execução. A rescisão contratual não constitui, por si só, a penalidade ora analisada, mas representa elemento relevante para a caracterização da gravidade da conduta, especialmente porque a própria Instrução Normativa nº 01/2022 considera faltas contratuais graves aquelas que impliquem a rescisão unilateral do contrato. No presente caso, a rescisão decorreu de um conjunto de condutas contratuais sucessivas, e não de mero atraso pontual, conforme toda documentação em anexo. A contratada teve ciência das irregularidades ao longo da execução e rece-

beu oportunidades para regularização com prorrogação de prazo para a execução, porém não conseguiu demonstrar evolução suficiente capaz de afastar o inadimplemento. 8. Da análise da defesa administrativa e da ata notarial A empresa processada apresentou defesa administrativa, posteriormente complementada pela juntada de ata notarial contendo registros de conversas mantidas por aplicativo de mensagens. A Comissão, em observância ao contraditório, recebeu e analisou os documentos apresentados. A ata notarial constitui elemento probatório a ser considerado no conjunto dos autos, porém seu conteúdo deve ser confrontado com os demais documentos produzidos durante a execução contratual, especialmente os relatórios técnicos da fiscalização, notificações, medições, registros fotográficos e documentos oficiais. Da análise conjunta dos elementos probatórios, não se verifica que as conversas registradas na ata notarial sejam suficientes para afastar as constatações técnicas formalmente produzidas pela fiscalização. Eventuais tratativas, solicitações ou manifestações informais realizadas entre representantes da empresa e agentes públicos não substituem os atos formais necessários à alteração do cronograma, suspensão da execução, modificação do objeto ou reconhecimento de causa excludente de responsabilidade. A própria Instrução Normativa nº 01/2022 estabelece que a isenção de responsabilidade do fornecedor, em situações relacionadas a atos ou omissões da Administração, depende de comunicação formal ao Fiscal ou Gestor do contrato e da devida comprovação do fato impeditivo. Assim, embora a prova apresentada pela empresa tenha sido regularmente apreciada, não possui força suficiente, isoladamente, para desconstituir o conjunto probatório formado nos autos. 9. Da responsabilidade administrativa da contratada A responsabilidade administrativa da empresa decorre da comprovação de que as obrigações contratuais não foram cumpridas de maneira adequada, especialmente diante: a) do atraso reiterado na execução da obra; b) da ausência ou insuficiência de frentes de trabalho; c) da insuficiência de mão de obra em relação ao porte da contratação; d) da ocorrência de períodos de paralisação; e) da ausência de evolução compatível com o cronograma físico-financeiro; f) da execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas; g) da necessidade de demolição, remoção e reexecução de serviços irregulares; h) da impossibilidade de conclusão do objeto dentro do prazo contratual; e i) da consequente rescisão do Contrato Administrativo nº 050/2024. Tais fatos, considerados em conjunto, demonstram descumprimento contratual relevante, reiterado e suficientemente comprovado. 10. Da gravidade da infração e do interesse público envolvido A gravidade da conduta deve ser analisada considerando a natureza do objeto contratado. Destaca-se que a obra contratada não se trata de contratação de pequeno vulto ou de objeto de reduzida relevância administrativa. A obra tinha por finalidade a implantação de infraestrutura urbana essencial, incluindo abastecimento de água, drenagem e pavimentação, constituindo etapa indispensável à implantação de unidades habitacionais de interesse social. Conforme relatório técnico da fiscalização, a conclusão da pavimentação constituía condição necessária para a realização da vistoria técnica programada junto à Caixa Econômica Federal e para o prosseguimento da implantação das unidades habitacionais. Portanto, a execução deficiente e atrasada da obra ultrapassou o âmbito da relação bilateral entre Administração e contratada, produzindo repercussões concretas sobre o interesse público e sobre a política habitacional municipal. A Instrução Normativa determina expressamente que a definição da sanção deve considerar, entre outros elementos, a natureza da conduta, sua culpabilidade, gravidade, relevância do interesse público atingido, circunstâncias e consequências, bem como eventual comportamento destinado a minorar ou reparar os danos, sempre com observância da razoabilidade e proporcionalidade. 11. Da multa compensatória A Instrução Normativa nº 01/2022 nos artigos 22 e seguintes prevê expressamente a aplicação de multa compensatória nas hipóteses de execução parcial ou total do objeto. Nos termos do art. 22, § 2º, a inexecução parcial poderá ensejar multa de até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, enquanto o § 4º estabelece, para a inexecução total, percentual de até 30% sobre o valor total do contrato. MULTA COMPENSATÓRIA Valor atualizado total contratual 6.197.561,99 = 100% Total saldo não executado 2.877.820,86 = 46% Inexecução parcial até 20% Porcentagem utilizada = 46% x 20 = 9,28% Valor multa compensatória = 2.877.820,86 x 9,28% = R\$ 267.061,77 A penalidade mostra-se adequada à gravidade dos fatos apurados, considerando o prolongado histórico de inadimplemento, as reiteradas notificações, a paralisação da obra, a execução de serviços em desconformidade, a necessidade de reexecução de determinados serviços, a impossibilidade de conclusão no prazo e o relevante interesse público atingido. A sanção pecuniária não possui natureza meramente arrecadatória, destinando-se a responsabilizar a contratada pelo inadimplemento e a preservar a autoridade das obrigações assumidas perante a Administração Pública. No caso concreto, a Administração já aplicou a multa moratória, resultando no montante de R\$ 287.782,09 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos). A Comissão considera que o valor calculado deve ser mantido, desde que esteja de acordo com a fórmula e o percentual expressamente previstos no Contrato Administrativo nº 050/2024 e na documentação de cálculo constante dos autos. 12. Da suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração pública Além da multa compensatória, deve ser analisada a possibilidade de aplicação da penalidade restritiva prevista na Instrução Normativa nº 01/2022. O art. 27 estabelece que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas e o cometimento de faltas contratuais graves, sendo consideradas graves aquelas que impliquem a rescisão unilateral do contrato. O art. 28, inciso III, alíneas correspondentes, estabelece a penalidade de 18 (dezoito) meses para as hipóteses de retardamento da execução do objeto contratual e falha na execução do contrato. No presente caso, encontramos presentes circunstâncias que justificam a aplicação da penalidade, notadamente a reiteração das faltas, o prolongado atraso, as paralisações, a baixa evolução física da obra, a execução irregular de serviços e a consequente rescisão contratual. A conduta, portanto, ultrapassa o mero inadimplemento pontual, caracterizando falha relevante na execução do contrato. Diante disso, mostra-se proporcional e adequada a aplicação da penalidade de 18 (dezoito) meses de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022. 13. Da proporcionalidade e da razoabilidade A Comissão, ao estabelecer as penalidades, ponderou a gravidade concreta da conduta, a extensão do inadimplemento, a duração dos atrasos, as reiteradas oportunidades concedidas para regularização, o impacto da paralisação sobre o cronograma da obra, a relevância social do empreendimento e a necessidade de proteção do interesse público. Não se identifica, nos autos, circunstância suficiente para afastar a responsabilidade da empresa. Por outro lado, a Comissão também não entende necessária a aplicação de penalidade de máxima intensidade prevista no Artigo 29, uma vez que não foram demonstrados elementos suficientes para caracterização de fraude, dolo específico, comportamento idôneo ou qualquer das hipóteses gravíssimas previstas na Instrução Normativa. A sanção ora aplicada limita-se, portanto, às penalidades que guardam correspondência direta com as condutas efetivamente comprovadas. III – Da Conclusão da Comissão Diante de todo o conjunto probatório produzido nos autos, a Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedores – CAIF conclui que restou suficientemente comprovado o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa VCM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, no âmbito do Contrato Administrativo nº 050/2024. As provas demonstram atraso reiterado, paralisação da execução, insuficiência de mão de obra e frentes de trabalho, baixa evolução física da obra, execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas e impossibilidade de conclusão do objeto dentro do prazo contratual, fatos que culminaram na rescisão do contrato. A defesa administrativa e os documentos posteriormente juntados foram devidamente analisados, não sendo suficientes para afastar a materialidade e a responsabilidade da contratada. Assim, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, supremacia do interesse público, eficiência, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 01/2022, a Comissão delibera pela procedência do presente Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores. IV – Decisão Colegiada Ante o exposto, por decisão colegiada e unânime dos membros da Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedores – CAIF, no exercício das competências conferidas pela Instrução Normativa nº 01/2022, RESOLVE: I – ACOLHER as conclusões constantes do relatório de instrução, reconhecendo a responsabilidade administrativa da empresa VCM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.876.503/0001-72, pelo descumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 050/2024; II – RECONHECER a ocorrência de inexecução contratual, caracterizada pelo atraso reiterado, paralisação injustificada, insuficiência de mão de obra e frentes de trabalho, baixa evolução do cronograma físico-financeiro e execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas contratadas; III – MANTER os efeitos da rescisão do Contrato Administrativo nº 050/2024, realizada em 06 de fevereiro de 2026, sem prejuízo das demais consequências administrativas, contratuais e legais decorrentes do inadimplemento; IV – APLICAR à empresa VCM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R\$ 267.061,77 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Sessenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos), observados o percentual e a metodologia de cálculo previstos no instrumento contratual e nos documentos constantes dos autos; V – APLICAR, cumulativamente à multa compensatória, a penalidade de 18 (dezoito) meses de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, em razão da reiteração das faltas e da falha grave na execução contratual, nos termos dos arts. 27 e 28 da Instrução Normativa nº 01/2022; VI – DETERMINAR que o valor da multa seja encaminhado à Secretaria de Finanças e Planejamento para adoção das providências previstas nos arts. 75 e seguintes da Instrução Normativa nº 01/2022, inclusive eventual compensação com créditos existentes em favor da empresa e, inexistindo créditos suficientes, para recolhimento do valor devido. VII – DETERMINAR a notificação da empresa acerca da presente decisão, assegurando-se o direito de apresentação de pedido de reconsideração e, nas hipóteses previstas na Instrução Normativa, recurso administrativo, observados os respectivos prazos e requisitos. VIII – DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para fins de homologação da presente decisão colegiada, nos termos dos arts. 64 a 66 da Instrução Normativa nº 01/2022. IX – APÓS A HOMOLOGAÇÃO, proceda-se à publicação do extrato da decisão no Diário Oficial, com a identificação do PAAIF, contrato, fornecedor e penalidades aplicadas, na forma prevista na Instrução Normativa nº 01/2022. X – Após o cumprimento das providências administrativas cabíveis, arquivem-se os autos, sem prejuízo da adoção de medidas de cobrança, ressarcimento ou execução eventualmente necessárias. É como decide a Comissão. Nova Ubitatá – MT, 13 de agosto de 2026.

Alisson Roberto de Lassarri - Presidente CAIF Portaria n.º 243/2025
Maria Clara Silva - Membro Portaria n.º 243/2025
Maria Eurinice de Oliveira Dantas - Membro Portaria n.º 243/2025
Nader Saleh -Membro Portaria n.º 243/2025
Rafaela Gomes Favreto Vieira - Membro Portaria n.º 243/2025
Publique-se.Intime-se a empresa. Após o trânsito administrativo, arquivem-se os autos. Nova Ubitatá – MT, 13 de agosto de 2026.COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES – CAIF



Ronaldo

CHURRASQUEIRO

CHURRASCO PERFEITO PARA SEU EVENTO!

ATENDEMOS TODO TIPO DE EVENTO!

(66) 99911-1302

Sinop: único de MT finalista em prêmio nacional de habitação

VOTAÇÃO ABERTA. Programas Nossa Casa e Escritura na Mão concorrem em duas categorias do Prêmio 21 de Agosto

ASSESSORIA DE IMPRENSA

A Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação de Sinop é finalista do Prêmio 21 de Agosto, promovido pelo Instituto Habita, e concorre com dois projetos no 8º Congresso Brasileiro de Habitação Social e Regularização Fundiária.

Único município de Mato Grosso entre os finalistas, Sinop disputa as categorias Desenvolvimento e Execução, com o Programa Nossa Casa, e Inovação em Políticas Públicas, com o Programa Escritura na Mão. A votação popular termina sexta (21) e pode ser feita pelo site do Instituto Habita, pelo link: <https://institutohabita.com.br/premio2026/>.

O Programa Escritura na Mão é a principal política pública de regularização fundiária urbana do município. Desde 2022, aproximadamente 2,5 mil imóveis foram regularizados em 18 bairros e comunidades, com a entrega de títulos definitivos e registros de imóveis para famílias que aguardavam a regularização. A iniciativa garante segurança jurídica e amplia o acesso ao direito de propriedade.

O Programa Nossa Casa resulta de uma parceria entre a Prefeitura de Sinop, o Governo de Mato Grosso e o Governo Federal para ampliar a oferta de moradias populares. O projeto prevê a construção de 992 unidades habitacionais, distribuídas em oito empreendimentos. Para viabilizar as obras, o município destinou mais de 83 mil metros quadrados em áreas públicas, com valor superior a R\$ 28 milhões.

O secretário de Planejamento Urbano e Habitação, Luiz Magnani, destacou os resultados dos dois programas e a importância do reconhecimento para as políticas habitacionais desenvolvidas no município.

“O Programa Nossa Casa e o Escritura na Mão transformam a realidade de mi-



FOTO: ARQUIVO

Votação termina nesta sexta

lhares de famílias sinopenses. De um lado, ampliamos o acesso à moradia digna por meio da construção de novas habitações. De outro, garantimos segurança jurídica para famílias que aguardavam há anos pela regularização de seus imóveis. São iniciativas que promovem inclusão social, cidadania e desenvolvimento urbano planejado”, afirmou.

Segundo Magnani, a presença de Sinop entre os finalistas também demonstra o alcance das ações desenvolvidas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação. “Estar entre os finalistas de um prêmio nacional é o reconhecimento de um trabalho sério, técnico e comprometi-

do com as necessidades da população. Isso mostra que Sinop tem construído políticas públicas eficientes e capazes de gerar resultados concretos para quem mais precisa”, disse. O secretário reforçou ainda que a votação popular entra na reta final e convidou os moradores a registrar o voto nos projetos que representam Sinop na premiação.

“Convido toda a população de Sinop a participar dessa votação. Cada voto fortalece o nosso município e ajuda a mostrar para todo o Brasil a qualidade dos projetos que estão sendo desenvolvidos aqui. É uma oportunidade de valorizar o trabalho realizado em benefício das famílias si-

nopenses e contribuir para que Sinop conquiste esse importante reconhecimento nacional”, afirmou. A votação permanece aberta até esta sexta (21). Para participar, é necessário acessar o site do Instituto Habita e registrar o voto nos projetos de Sinop nas respectivas categorias. A participação popular é parte da etapa de votação do Prêmio 21 de Agosto.

Os vencedores serão anunciados durante o 8º Congresso Brasileiro de Habitação Social e Regularização Fundiária, previsto para ocorrer entre os dias 25 e 27 de agosto, em Foz do Iguaçu/PR. Sinop é o único município de Mato Grosso entre os finalistas da edição de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 06/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da comissão de contratações, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de setembro de 2026 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br a "CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, DOTADA DE COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, VISANDO À EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR JONAS PINHEIRO, SITUADA NA COMUNIDADE SANTO ANTONIO, GLEBA UNIAO, NO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 10°09'56.02" S E 54°12'50.71" O. AS OBRAS SERÃO REALIZADAS SOB O REGIME DE EMPREITADA TOTAL, POR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0808/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". Obs.: A reforma será feita na Escola Estadual Senador Jonas Pinheiro localizada na LINHA 03 - COMUNIDADE SANTO ANTONIO, SN GLEBA UNIAO, MATUPÁ - MT, CEP:78525-000. Ressalta-se que a obra está localizada na GLEBA UNIAO, mais de 100km distante da sede de Matupá. As informações completas encontram-se disponíveis no Edital nº. 56/2026, que a partir desta data estão disponíveis nos sites: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/licitacoes_v221 <https://pncp.gov.br/app/editalis> www.bllcompras.org.br. O edital também pode ser solicitado: Via e-mail: atendimento@matupa.mt.gov.br presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Matupá, localizada na Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, no horário das 07h às 11h (Horário Local). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (66) 3595-3107 ou pelo e-mail: atendimento@matupa.mt.gov.br.

Alexsandra Tosta Batista
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá/MT, por meio da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLARES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT. Data e horário: 09 de setembro de 2026, às 14h30 (horário de Brasília/DF) Local de realização: site www.bllcompras.org.br estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 <https://pncp.gov.br/app/editalis?pagina=1>. Também poderá ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº 101, ZE-022, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, pelos telefones (66) 3595-3100.

Alexsandra Tosta Batista
Pregoeira Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RETIFICAÇÃO - 2ª RETIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O Município de Nova Mutum/MT, por meio do agente de contratação designado, comunica aos interessados que ocorreu a exclusão do inciso II, alíneas a, b e c, inciso III e IV, alíneas a, b e c e incisos V e VI do item 8.7.3 do Termo de Referência (Anexo 01). Nova Mutum-MT, 19 de agosto de 2026.

Gustavo Cesar Bedin
Agente de contratação

Presidente da comissão de contratação – Port. 099/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RETIFICAÇÃO - 1ª RETIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

O Município de Nova Mutum/MT, por meio do agente de contratação designado, comunica aos interessados que ocorreu a exclusão do inciso II, alíneas a, b e c, inciso III e IV, alíneas a, b e c e incisos V e VI do item 8.7.3 do Termo de Referência (Anexo 01). Nova Mutum-MT, 19 de agosto de 2026.

Gustavo Cesar Bedin
Agente de contratação

Presidente da comissão de contratação – Port. 099/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, COM VESTIÁRIOS, NA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JORGE CARLOS FERREIRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE COMPÕE O PROJETO - Tipo: Aberto e Fechado. Disputa: maior desconto - Data de abertura: 04 de Setembro de 2026. Horário: 09h - Local: www.bll.org.br Edital e anexos: Poderá ser obtido no site <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>, pelo e-mail: gustavo.licitacao@novamutum.mt.gov.br ou mike.licitacao@novamutum.mt.gov.br ou mike.licitacao@novamutum.mt.gov.br telefone **65-3308.5400.

Gustavo Cesar Bedin
Agente de Contratação

Nova Mutum-MT, 19 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO DA

8ª SESSÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

O Município de Nova Mutum/MT, torna público o resultado do julgamento referente ao procedimento supramencionado, decorrente da 8ª sessão pública, realizada no dia 19 de agosto 2026, com início às 9h (horário de Brasília), tendo como objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, para atendimento de eventos esportivos e comemorativos, competições e outros, conforme calendário e necessidades das secretarias municipais. Nesta sessão, não houve novos interessados no processo.

Eduardo Henrique Correia Miller
Agente de Contratação - Presidente da Comissão

Presidente da Comissão de Contratação – Port. 099/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O Município de Ipiranga do Norte - MT, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, designada através da Portaria Municipal nº. 096/2026, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica nº. 022/2026, Tipo Menor Preço por Item, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Licitação destinada a "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para as Diversas Secretarias do Município de Ipiranga do Norte – MT", conforme especificações constantes no Edital. Data para cadastro de proposta: a partir das 09:00 horas do dia 20/08/2026, a abertura de propostas será realizada dia 01/09/2026, às 08:00 horas, a sessão de disputa no dia 01/09/2026, às 09h00min, horário de Brasília – DF, local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital poderá ser obtido através do site <https://transparencia.agilicloud.com.br/piranganorte/licitacoes/licitacao>. Informações no Setor de Licitações, sito à Rua dos Girassóis, n.º 315, Centro, de Segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso), exceto feriados, WhatsApp (66) 9.9206-7404 e email: licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br.

Ane Kelly Ribeiro Pitteri
Pregoeira Municipal

Ipiranga do Norte - MT, 19 de Agosto de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, Marcelândia/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal via Assessoria Jurídica Municipal. NOTIFICADA: ÁGUAS DE MARCELÂNDIA, concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, de CNPJ n. 05.849.89110001-79, com sede administrativa na Rua Aruanã, n. 20, Centro, CEP: 78.535-000, Marcelândia/MT. ASSUNTOS: Incompatibilidade da profundidade da rede de abastecimento de água com as obras de pavimentação asfáltica no Bairro Fênix e Residencial Renascer – Descumprimento de normas técnicas e determinação de regularização urgente. Descumprimento do prazo para implantação do sistema de Coleta, Tratamento e Disposição do esgotamento sanitário. Prezados Senhores, O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, vem perante Vossa Senhoria NOTIFICAR-LOS EXTRAJUDICIALMENTE, com fulcro nas cláusulas do contrato de concessão vigente, na legislação administrativa aplicável e nas constatações técnicas adiante delineadas, para que adotem as providências necessárias a fim de sanar as graves irregularidades na rede de distribuição de água e esgotamento sanitário operadas por esta empresa.

1. Dos Fatos e das Constatações Técnicas

O Município encontra-se em plena execução de importantes obras de infraestrutura urbana, que englobam serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e atos correlatos no Bairro Fênix e no Residencial Renascer. Atualmente, as frentes de trabalho concentram-se na etapa de terraplanagem e preparação do subleito. Ocorre que, conforme robustamente demonstrado pelo Parecer Técnico de Engenharia, emitido em 17 de agosto de 2026 pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município, a execução dos serviços ordinários de engenharia viária tem sido severamente prejudicada devido à instalação irregular da rede de abastecimento de água sob responsabilidade desta concessionária. Durante as operações de corte, escanificação e compactação com maquinário pesado, foram verificados sucessivos e recorrentes rompimentos de tubulações. As vistorias de campo constatarem que a rede de água se encontra implantada em profundidade extremamente reduzida, com recobrimentos inferiores a 0,50 m (cinquenta centímetros) em relação ao nível do terreno existente. Os referidos sinistros têm gerado vultosos prejuízos ao arário e ao interesse público, destacando-se:

- Paralisações recorrentes das frentes de serviço e ociosidade de equipes e equipamentos;
- Severa perda de produtividade e atrasos no cronograma executivo geral da obra;
- Necessidade de retrabalho em trechos viários já regularizados ou compactados;
- Saturação e alteração deletéria da umidade do solo provocada pelos vazamentos, comprometendo a qualidade e a compactação do subleito;
- Risco iminente de novos danos nas etapas subsequentes e comprometimento da durabilidade do pavimento futuro.

2. Do Descumprimento das Normas Técnicas e do Dever de Agir

A infraestrutura de rede pública de distribuição de água deve, obrigatoriamente, observar parâmetros de engenharia que garantam a sua própria integridade face às cargas estruturais cotidianas do tráfego urbano e de intervenções viárias ordinárias. Nesse cenário, a conduta e o atual estado de assentamento da rede pela concessionária violam as diretrizes da ABNT NBR 12218:2017 (Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público). A referida norma determina expressamente que as condições de assentamento e a espessura de recobrimento devem considerar o material da tubulação, o tipo de solo e as cargas atuantes sobre a via. Ademais, as boas práticas de engenharia e as referências técnicas aplicadas pelas operadoras de saneamento balizam que o recobrimento mínimo deve ser da ordem de 0,60 m em passeios e 0,90 m em vias públicas. A manutenção de tubulações a menos de 50 cm da superfície em vias de tráfego denso e obras de pavimentação configura flagrante imperícia técnica e descumprimento regulatório, transferindo indevidamente o ônus da fragilidade do sistema para a Administração Municipal. Ressalta-se que a Prefeitura Municipal buscou, de forma prévia, amigável e administrativa, a conciliação com as equipes da concessionária. Todavia, as tratativas restaram inócuas, haja vista a permanência do cenário de interferências e prejuízos operacionais.

3. Da Paralisação da Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotamento Sanitário – Descumprimento REITERADO do Contrato de Concessão.

Outrossim, como é de conhecimento comezinho, a implantação da rede de Coleta e Tratamento do Esgoto Sanitário resta paralisado em razão do reiterado descumprimento por parte desta Concessionária de suas obrigações contratuais, prejudicando a saúde pública e o meio ambiente, situação está que se arrasta a décadas. Objetivando colocar termo a tal irregularidade, é a presente para que no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta seja apresentado a Concedente, plano de implantação total da rede de coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário a ser executado dentro do prazo do contrato de concessão vigente.

4. Dos Requerimentos e do Prazo para Regularização

Diante do exposto, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT NOTIFICA a concessionária ÁGUAS DE MARCELÂNDIA para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta:

1. Apresente à Prefeitura Municipal os respectivos projetos executivos, cadastros técnicos, plantas, croquis e registros "as built" da rede instalada nos bairros afetados;

1.1 Apresente à Prefeitura Municipal plano de implantação total da rede de coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário a ser executado dentro do prazo do contrato de concessão vigente

2. Proceda, por meio de corpo técnico próprio, ao imediato levantamento de campo detalhado da rede nos trechos abrangidos pelas obras, identificando diâmetros, materiais, profundidades e pontos críticos de interferência;

3. Inicie e execute, em caráter de urgência e prioridade máxima, as obras de adequação necessárias nos trechos incompatíveis – compreendendo o rebaixamento, remanejamento, substituição ou proteção mecânica das tubulações, devendo tais intervenções ser integralmente concluídas antes da finalização da preparação do subleito e da aplicação do revestimento asfáltico. O não atendimento dos termos desta notificação ensejará a imediata adoção de medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Cominatória de Obrigação de Fazer com pedido de tutela de urgência (liminar), cumulada com a responsabilização civil integral desta Concessionária pelos danos materiais, lucros cessantes, atrasos contratuais e custos de retrabalho suportados pelo Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas contratuais previstas na Lei de Concessões. Certos de sua responsabilidade técnica e contratual, aguardamos a imediata manifestação e o início das obras de regularização.

Marcelândia-MT, 19 de agosto de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE ADESAO Nº 012/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

O Senhor CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, ratificou a Adesão nº 012/2026 a favor da empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93. O objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo pick-up, zero-quilômetro, visando atender à Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos e à Secretaria de Administração e Finanças de Marcelândia – MT. (Carona à Ata de Registro de Preços nº 006/2026 – Pregão Eletrônico nº 90004/2026 realizado pelo Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT), com o valor total de R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais).

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, PERIFÉRICOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. Sagrou-se vencedora as empresas: OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, vencedora de 07 itens, com o valor total de R\$ 1.111.314,00, METADATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.584.157/0003-92, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 44.400,00, LICITAINFO LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.277.278/0001-04, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 232.679,58, CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.268.379/0001-31, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 22.100,00, INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 142.632,00, SANTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.634.259/0001-65, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 9.800,00, VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.975.511/0003-99, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 66.799,82. LICITAÇÃO COM 01 ITEM FRACASSADO. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.629.725,40 (Um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Marcelândia/MT, 19 de agosto de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. Sagrou-se vencedora as empresas: LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02, vencedora de 22 itens, com o valor total de R\$ 55.514,86, SILVAE GRANETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora de 29 itens, com o valor total de R\$ 163.291,06, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora de 40 itens, com o valor total de R\$ 95.684,14, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora de 03 itens, com o valor total de R\$ 3.706,24, MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 297.217,20. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 615.413,50 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

Marcelândia/MT, 19 de agosto de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. Sagrou-se vencedora as empresas: LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02, vencedora de 22 itens, com o valor total de R\$ 55.514,86, SILVAE GRANETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora de 29 itens, com o valor total de R\$ 163.291,06, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora de 40 itens, com o valor total de R\$ 95.684,14, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora de 03 itens, com o valor total de R\$ 3.706,24, MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 297.217,20. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 615.413,50 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

Marcelândia/MT, 19 de agosto de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. Sagrou-se vencedora as empresas: LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02, vencedora de 22 itens, com o valor total de R\$ 55.514,86, SILVAE GRANETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora de 29 itens, com o valor total de R\$ 163.291,06, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora de 40 itens, com o valor total de R\$ 95.684,14, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora de 03 itens, com o valor total de R\$ 3.706,24, MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 297.217,20. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 615.413,50 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

Marcelândia/MT, 19 de agosto de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. Sagrou-se vencedora as empresas: LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02, vencedora de 22 itens, com o valor total de R\$ 55.514,86, SILVAE GRANETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora de 29 itens, com o valor total de R\$ 163.291,06, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora de 40 itens, com o valor total de R\$ 95.684,14, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora de 03 itens, com o valor total de R\$ 3.706,24, MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 297.217,20. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 615.413,50 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

Marcelândia/MT, 19 de agosto de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. Sagrou-se vencedora as empresas: LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02, vencedora de 22 itens, com o valor total de R\$ 55.514,86, SILVAE GRANETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora de 29 itens, com o valor total de R\$ 163.291,06, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora de 40 itens, com o valor total de R\$ 95.684,14, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora de 03 itens, com o valor total de R\$ 3.706,24, MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 297.217,20. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 615.413,50 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

Marcelândia/MT, 19 de agosto de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. Sagrou-se vencedora as empresas: LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02, vencedora de 22 itens, com o valor total de R\$ 55.514,86, SILVAE GRANETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora de 29 itens, com o valor total de R\$ 163.291,06, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora de 40 itens, com o valor total de R\$ 95.684,14, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora de 03 itens, com o valor total de R\$ 3.706,24, MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 297.217,20. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 615.413,50 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

Marcelândia/MT, 19 de agosto de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. Sagrou-se vencedora as empresas: LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02, vencedora de 22 itens, com o valor total de R\$ 55.514,86, SILVAE GRANETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora de 29 itens, com o valor total de R\$ 163.291,06, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora de 40 itens, com o valor total de R\$ 95.684,14, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora de 03 itens, com o valor total de R\$ 3.706,24, MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 297.217,20. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 615.413,50 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

Marcelândia/MT, 19 de agosto de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. Sagrou-se vencedora as empresas: LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02, vencedora de 22 itens, com o valor total de R\$ 55.514,86, SILVAE GRANETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora de 29 itens, com o valor total de R\$ 163.291,06, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora de 40 itens, com o valor total de R\$ 95.684,14, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora de 03 itens, com o valor total de R\$ 3.706,24, MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, vencedora de 01 item, com o valor total de R\$ 297.217,20. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 615.413,50 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

Marcelândia/MT, 19 de agosto de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. Sagrou-se vencedora as empresas: LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02, vencedora de 22 itens, com o valor total de R\$ 55.514,86, SILVAE GRANETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora de 29 itens, com o valor total de R\$ 163.291,06, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora de 40 itens, com o valor total de R\$ 95.684,14, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº